



Proc. Administrativo 969/2025

De: MARIZA P. - GAB-CTIP

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 06/06/2025 às 08:32:08

Setores envolvidos:

GAB-CTIP, GAB, SEGF-C

Termo de Colaboração - Festa do Colono

Orgão/Unidade: MUNICIPIO DE SCHROEDER / SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Empresa: CLUBE CAÇA E TIRO BRACINHO

Quem assina pela Empresa: ELI KROGEL

Objeto: Subvencionar as festividades da Festa do Colono 2025 no Município de Schroeder em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Justificativa: O Clube Caça e Tiro Bracinho é tradicional parceira na realização da Festa do Colono, tendo atuado em diversas edições anteriores, com reconhecida capacidade de mobilização comunitária, organização logística e engajamento cultural. A entidade possui vínculo histórico com o evento, sendo inclusive reconhecida pela comunidade local como responsável por sua manutenção e valorização ao longo dos anos.

Valor: R\$ 44.400,00

Período: 06/2025 a 12/2025

Observações Diversas: -

Vínculo externo: -

*Se for multi-entidade, anexar tabela de itens por entidade.

Mariza Piske

Gestora de Transparência e Integridade Pública

Anexos:

Ata_da_Assembleia_2024_Clube_Caca_e_Tiro_Bracinho.pdf

CND_Estadual.pdf
CND_Federal.pdf
CND_FGTS.pdf
CND_Municipal.pdf
CND_Trabalhista.pdf
CNPJ.pdf
Estatuto_Clube_Caca_e_Tiro_Bracinho.pdf
Identidade_Presidente.pdf
Justificativa_Dispenso_Chamamento_Publico.pdf
Minuta_Termo_de_Colaboracao_01_2025.pdf
PLANO_DE_TRABALHO.pdf

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CLUBE DE CAÇA E TIRO BRACINHO

Ata da Assembleia Geral Ordinária para eleição dos Administradores da associação do Clube de Caça e Tiro Bracinho, inscrito no CNPJ MT 79.377.545 0001-71. Acha-se inscrito junto ao registro civil do cadastro de pessoa jurídica, cujo estatuto social, acha-se inscrito junto ao registro civil das pessoas jurídicas da comarca de Guaramirim, estado de Santa Catarina. Conforme registro nº61 lavrado nas folhas nº68 do livro A1, na data de 02 de setembro de mil novecentos e quarenta e nove.

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, conforme edital de convocação em primeira convocação as 14:30 horas e a segunda convocação as 15:30 horas, para prestação de contas e eleição da nova diretoria do biênio de 2024 à 2026. O qual foi fixado em locais apropriados e que atende ao que dispõe o Edital de Convocação afixado na sede Social do Clube, localizado na rua Marechal Castelo Branco, 7503, Bairro Bracinho, CEP:89275-000, Schroeder- SC. Reuniram-se os associados com direito a voto, estes com suas presenças devidamente registradas em livro de presença, para apresentação da prestação de contas de março de 2023 à fevereiro de 2024 e deliberação acerca da ELEIÇÃO da Diretoria executiva do Conselho Fiscal para a Gestão 2024 a 2026, do prazo de vigência de 25 de março de 2024, à 30 de março de 2026, do Clube de Caça e Tiro Bracinho, conforme Art. 23 Paragrafo A, do seu Estatuto vigente. Após constatar no livro de presença a existência de quórum regular conforme estabelece o Estatuto social vigente.

O Sr. Eli Krogel convida a tesoureira a fazer a apresentação da prestação de contas, onde após lida e esclarecida a todos, foi aprovada em unanimidade. Após a aprovação da prestação de contas o Sr. Eli Krogel declara aberta a Assembleia Geral Ordinária. Atendendo a Ordem do Dia, esclarece as funções dos membros da Administração e do Conselho Fiscal, conhecidos os candidatos aos cargos teve início o pleito. Composta a chapa pelo Sr. Eli Krogel colocou-se a mesma em votação por aclamação, foi votada e eleita por aclamação em sua unanimidade dos Associados presentes com direito a voto. Ficando a diretoria executiva e o conselho fiscal assim constituído;

Presidente: Eli Krogel, brasileiro, casado, pedreiro, RG: 907.840-1 SSP/SC, CPF: 459.214.829-00, residente a rua Paulo Lindner, nº 400, Schroeder III, Schroeder, SC. Para Vice-presidente: Sr. Rafael Junior Padilha da Cruz, brasileiro, solteiro, empresário, RG: 5.816.155 SSP/SC, CPF: 107.688.139-48, residente a rua Ricardo Pommerening, nº 72, Schroeder III, Schroeder, SC.

Para Tesoureira: Sra. Angela Krogel, brasileira, solteira, empresária, RG: 5.596.127 SSP/SC, CPF: 102.152.139-63, residente a rua Cristina Bauer, nº 258, Centro Norte, Schroeder, SC.

Para Secretário: Sr. Anderson Hoeft, brasileiro, solteiro, empresário, RG: 5.596.608 SSP/SC, CPF: 081.796.839-31, residente a rua Cristina Bauer, nº 258, Centro Norte, Schroeder, SC.

Para Suplentes do Conselho Fiscal: Sr. Valmor Heins Stricker, brasileiro, casado, RG: 718.737-8 SSP/SC, CPF: 352.326.769-20, residente a rua Marechal Castelo Branco, nº 8172, Schroeder III, Schroeder SC. Vice secretária: Jaqueline Schmauch, brasileira, solteira, autônoma, RG: 6.038.072 SSP/SC, CPF: 084.527.459-74, residente à Rua Ricardo Pommerening, nº 72, Schroeder III, Schroeder – SC.

Conselho Fiscal: 1º: Sr. Wilson Ivo Obenaus, brasileiro, casado, agricultor, RG: 4.407.356 SSP/SC, CPF: 381.087.129-04, residente a rua Marechal Castelo Branco, nº 6871, Centro Norte, Schroeder, SC. 2º: Nildo Schmauch, brasileiro, casado, auxiliar de produção, RG: 2.760.257 SSP-SC, CPF: 777.337.039-72, residente a rua Ricardo Pommerening, s/nº, Schroeder III, Schroeder, SC. 3º: Charles Krogel, brasileiro, casado, empresário, RG: 5.073.754 SSP/SC, CPF: 090.398.409-11, residente a rua Marechal Castelo Branco, nº 9367, Bracinho, Schroeder, SC. Suplentes do Conselho Fiscal: 1ª: Sra. Mafalda Laube, brasileira, solteira, autônoma, CPF: 821.742.969-34, residente à Rua Amazonas, nº 29 frente, Centro, Schroeder, SC. 2º: Carlos Eichstaedt, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 381.144.629-72, residente a rua Santa Catarina, s/nº, Sossego, Schroeder, SC. 3º: Alfonso Pommerening, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 418.198.709-44, residente a rua Marechal Castelo Branco, nº 9838, Bracinho, Schroeder, SC.



Diretora de Tiro: Sra. Angela Krogel, brasileira, solteira, empresária, RG: 5.596.127 SSP/SC, CPF 102.152.139-63, residente a rua Cristina Bauer, nº 258, Centro Norte, Schroeder, SC. Na sequencia o presidente Sr. Eli Krogel deu posse aos eleitos para a gestão 2024 a 2026. A seguir consentiu à palavra livre, e sem manifestação dos presentes, e sem mais nada a tratar agradeceu à presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária. Determinando a mim, Secretário, Valmor Heins Stricker, que lavre-se esta ata e a encaminhe ao registro junto aos Órgãos Públicos competentes para seus efeitos legais necessários.

Schroeder 24 de março de 2024.

Eli Krogel
Presidente reeleito. Eli Krogel

Valmor
Secretario. Valmor Heins Stricker



Estado de Santa Catarina

RTD & RCPJ de Guaramirim - SC

SERGIO PAULO JACOBY - Interino

R.Romeu Butschardt, 44, Guaramirim - SC, 89270-000 - (47) 3373-2027

contato@rcpnguaramirim.com.br

3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 005320 Data: 04/06/2024 Livro: 0013 Folha: 240

Registro: 006031 Data: 04/06/2024 Livro: A-067 Folha: 033

Registro Origem: 004902 Data: 10/04/2019 Livro: A-040 Folha: 059

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE

PRESTAÇÃO DE CONTAS E ELEIÇÃO E POSSE DOS

Apresentante: CLUBE DE CAÇA E TIRO BRACINHO

Emolumentos. Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 31,45, Arquivamento: R\$

25,16, ISS: R\$ 2,76 - Total R\$ 172,61 - Recibo nº. 120565

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HDC07973-HGTC

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou Fz. Guaramirim - 04 de junho de 2024

ALESSANDRA AMORIM SANTOS LEMUNY / Oficial Substituto





**Lista de presença da Assembleia Geral Ordinária para
eleição de diretoria do Clube de Caca e Tiro Bracinho, para o
 biênio 2024 à 2026 de associados com direito a voto.**

NOME	CPF	ASSINATURA
1- Eli Krogel	459.214.829.00	Eli Krogel
2- Angela Krogel	102.152.139-63	Angela Krogel
3- Valmor Heinz Stricker	352.326.769-20	Valmor
4- Jacqueline Schmauch	084.524.459.74	Jacqueline Schmauch
5- Mafalda Laube	821.742.969-34	Mafalda Laube
6- Bruno Aline Krogel	111.678.939-64	Bruno A. Krogel
7- Charles Krogel	090.388.409-11	Charles K.
8- Adriana Castanheira Krogel	070.807.309-37	Adriana K.
9- Taina Castanheira Battisti	136.433.979-09	Taina Castanheira B.
10- Irene Göll	928.655.429-09	Irene Göll
11- Lina Schmauch Krogel	586.036.389-34	Lina S. Krogel
12- Andersen Haft	081.796.839-31	Andersen Haft
13- Leandro Schmauch Guckert	986.566.789-49	Leandro S. Guckert
14- Selma Regino Belomini Schmauch	075.881.779-77	Selma Schmauch
15- Wilson Jro Obenauer	381.087.127-04	Wilson Obenauer
16- Bori Schmauch (Kroegel) Obenauer	455.09.939-87	Bori S. Obenauer
17- Nelson Schmauch	530.704.299-04	Nelson Schmauch
18- Alfonso Pömmmereling	418.198.409-44	Alfonso Pömmmereling
19- Rodolfo Krogel	654.177.789-15	Rodolfo Krogel
20- Reinaldo Selke	891.884.899-49	Reinaldo Selke
21- Gilmar Genesio Lindner	029.881.659-80	Gilmar G. Lindner
22- Rafael Junior Padilha de Gruy	107.688.139-48	Rafael Jr. Padilha de Gruy
23- Nildo Schmauch	777.337.039-72	Nildo Schmauch
24- Regemir Schmauch	986.563.509-78	Regemir S. Schmauch
25- Carlos Eichstaedt	381.144.629-72	Carlos Eichstaedt



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CLUBE CACA E TIRO BRACINHO**
CNPJ/CPF: **79.377.545/0001-71**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140176959330**
Data de emissão: **05/06/2025 11:43:21**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **02/12/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 05/06/2025 16:15:57



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLUBE CACA E TIRO BRACINHO
CNPJ: 79.377.545/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:43:52 do dia 05/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2025.

Código de controle da certidão: **0FC7.E69C.0D2A.A6DF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.377.545/0001-71

Razão Social: CLUBE CACA E TIRO BRACINHO

Endereço: R MARECHAL CASTELO BRANCO 7503 / CENTRO / SCHROEDER / SC / 89275-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/05/2025 a 17/06/2025

Certificação Número: 2025051911360528791406

Informação obtida em 06/06/2025 08:29:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CLUBE CAÇA E TIRO BRACINHO. CNPJ: 79377545000171

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 570 - CLUBE CAÇA E TIRO BRACINHO.

Endereço: Rua MARECHAL CASTELO BRANCO, 7503 - Bairro BRACINHO - Bloco 0 - Apto. 0 - Compl. 0 - CEP 89.275-000

Código de Controle

CWAZVEJMJYGVNR1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.schroeder.sc.gov.br>

Schroeder (SC), 06 de Junho de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLUBE CACA E TIRO BRACINHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.377.545/0001-71

Certidão nº: 31258239/2025

Expedição: 05/06/2025, às 11:45:33

Validade: 02/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLUBE CACA E TIRO BRACINHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.377.545/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.377.545/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/02/1990
NOME EMPRESARIAL CLUBE CACA E TIRO BRACINHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MARECHAL CASTELO BRANCO		NÚMERO 7503	COMPLEMENTO *****
CEP 89.275-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SCHROEDER	UF SC
ENDERECO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/06/2025 às 16:19:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CLUBE DE CAÇA E TIRO BRACINHO

1^a ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL



CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

ARTIGO 1º

O CLUBE DE CAÇA E TIRO BRACINHO, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de direito privado, com finalidade desportiva, cultural, recreativa, social, assistencial, educacional e filantrópica, possui personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas, fundada em 02 de setembro de 1949, com sede na cidade de Schroeder - SC, à Rua Marechal Castelo Branco, nº. 7503, bairro Centro, CEP 89.275-000, e inscrito no CNPJ sob o nº. 79.377.545/0001-71.

ARTIGO 2º

O CLUBE DE CAÇA E TIRO BRACINHO, foi organizada de acordo com a Lei nº. 10.406 - Novo Código Civil de 10 de janeiro de 2002, tendo por dever filiar-se à entidade dirigente de desportos na área de sua jurisdição e na área estadual às respectivas Federações, sendo assim obrigada a cumprir e fazer cumprir o regulamento, de liberações do CND, do CRD e da entidade a que estiver filiada.

ARTIGO 3º

O CLUBE DE CAÇA E TIRO BRACINHO, com jurisdição no município de Schroeder/SC, funcionará por tempo indeterminado e terá como finalidades básicas:

- I - Desenvolver e estimular a educação física, em todas as modalidades desportivas, e em particular o tiro, sem visar lucros materiais de qualquer espécie para si ou para seus associados;
- II - Incentivar e exercer atividades de caráter desportivo, social, cultural e cívico;
- III - Praticar, no exercício da coordenação do Departamento Desportivo, todos os atos necessários à realização de seus fins.

Parágrafo Único: As normas de execução dos princípios fixados nestes artigos serão prescritos nos regulamentos, regimentos, resoluções, ilustrações e avisos.

ARTIGO 4º

São condições para o funcionamento da associação:

- a) Observância rigorosa da lei e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Abstenção de quaisquer atividades de natureza ideológica, religiosa ou político-partidária;
- c) Inexistência de exercícios de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pela associação;
- d) Não percepção de qualquer remuneração dos membros da administração da associação.

Eli Krogel

Josévaldo Abensur

CAPITULO II DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 5º

O CLUBE DE CAÇA E TIRO BRACINHO, será regida por este estatuto, pelos seus regimentos internos e tem como órgãos e administrações:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

CAPITULO III DOS SÓCIOS

ARTIGO 6º

O CLUBE DE CAÇA E TIRO BRACINHO, é constituída pelas seguintes categorias de sócios:

1. Fundadores
2. Beneméritos
3. Honorários
4. Contribuintes
5. Dependentes

Parágrafo Único: Os associados da sociedade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

ARTIGO 7º

São:

a) FUNDADORES

Os que assinaram a ata de fundação da associação

b) BENEMÉRITOS

Os que assim forem declarados pela Diretoria, em atenção aos relevantes serviços prestados à associação, mediante proposta da Diretoria ou por petição assinada por mais de 20 (vinte) sócios em gozo de seus direitos estatutários;

c) HONORÁRIOS

As pessoas não pertencentes ao quadro social, nas mesmas condições do item referente a Beneméritos;

d) CONTRIBUINTES

Os que, observadas as condições previstas neste estatuto, pagarem a anuidade determinada pela diretoria.

e) DEPENDENTES

São considerados dependentes do associado: a esposa, os filhos menores de 21 anos e as filhas solteiras de qualquer idade; a qualidade de sócio dependente se faz cessar automaticamente, quando ocorrer, por qualquer motivo a baixa do quadro social do sócio a quem esteja vinculado, com exceção de morte deste, quando o dependente não perderá sua qualificação.

Eli Kragel Rorivald Abenous





ARTIGO 8º

A proposta para sócio, acompanhada da importância destinada a primeira mensalidade, emissão da carteira social, e aquisição de um exemplar do estatuto, será assinada pelo proposto e pelo proponente que deve ser sócio patrimonial em gozo dos seus direitos e depois encaminhado à diretoria, que resolverá em definitivo sobre o pedido de admissão:

Parágrafo Único: As importâncias de que trata o presente artigo, ficarão em depósito e serão devolvidas nos casos em que não seja aceita a proposta, cabendo à diretoria justificar os motivos da recusa. Pela reforma ou segunda via da Carteira Social, serão cobradas as importâncias fixadas pela diretoria.

ARTIGO 9º

São isentos de pagamentos de anuidade:

HONORÁRIOS
BENEMÉRITOS

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO SÓCIO

ARTIGO 10º

É sempre pessoal e intransferível o exercício dos direitos sociais.

ARTIGO 11º

São direitos do sócios:

- a) Votar e ser votado, observadas as condições de ser maior de 18 anos, e as restrições impostas neste estatuto;
- b) Frequentar as dependências da sociedade;
- c) Assistir as competições desportivas e participar das reuniões recreativas e culturais, realizadas nas mesmas dependências;
- d) Praticar exercícios físicos ou de preparação atlética nas dependências sociais destinadas a este fim, observados os componentes regulamentos;
- e) Obter da diretoria por solicitação prévia, dispensa do pagamento de 50% do valor da mensalidade, quando ausente do município, por mudança de residência a locais que não permitam continuar a frequência das dependências da associação;
- f) Requerer, ao presidente da sociedade, convocações de reunião, mediante a apresentação de requerimento assinado, com firma reconhecida, por 20 (vinte) sócios que contribuem com a mensalidade e que estejam quites com a tesouraria, no qual venha expressamente indicado ao motivo da convocação;
- g) Recorrer dentro de 10 (dez) dias a diretoria da sociedade, das mensalidades impostas pela diretoria;
- h) Apresentar a diretoria, ideias, medidas ou sugestões de qualquer tipo, desde que venham a beneficiar a associação;

Eli Krugel Harivald Obensou / M.

ARTIGO 12º

São os deveres dos sócios:

- a) Pugnar pela existência, desenvolvimento e grandeza da sociedade;
- b) Cumprir disposições deste estatuto e dos regulamentos internos, acatar as deliberações dos órgãos da sociedade;
- c) Respeitar os dirigentes, representantes da sociedade, quando no exercício das respectivas funções, assim como os das entidades as quais este seja filiado;
- d) Atender as normas de educação, cívicas e desportiva, dentro das dependências da associação, das negociações da mesma natureza e das entidades referidas no item precedente;
- e) Exibir, quando lhe for exigido por qualquer diretor ou preposto nas dependências da associação, a carteira de identidade social;
- f) Representar junto aos órgãos competentes contra abuso de poder, infração das normas ou deliberações vigentes;
- g) Pagar pontualmente as anuidades e demais encargos arbitrados pelos órgãos existentes;
- h) Zelar pelo patrimônio material e moral da associação;
- i) Indenizar a associação por qualquer prejuízo ou danos causados a mesma - involuntariamente ou não;
- j) Somente se fazer acompanhar nas dependências, reuniões ou festividades da associação, de pessoa cujo ingresso tenha sido permitido;
- k) Comunicar para efeito de cobrança das anuidades ou de outros encargos, a mudança de residência;



CAPITULI V DAS PENALIDADES

ARTIGO 13º

Pela transgressão de qualquer das obrigações sociais, o sócio será punido, com as penas de advertências, admoestações, afastamento do recinto, multa, suspensões dos direitos, exclusão ou eliminação.

ARTIGO 14º

São autoridades da associação para impor penalidades:

- a) Advertência, admoestação e afastamento do recinto:
 - Qualquer membro da diretoria
- b) Multa:
 - A diretoria
- c) Suspensão até 06 (seis) meses:
 - A diretoria
- d) Exclusão:
 - A diretoria
- e) Eliminação:
 - A diretoria

ARTIGO 15º

São infrações puníveis com advertência, admoestação ou afastamento do recinto:

Eli Krogel Heniwold Obemus

mp. 4



- a) Pequenas infrações que não envolvam desacatos, pugilatos e ou cenas degradantes;
- b) Conduta inaceitável no modo de tratar, atitudes indecentes;

Paragrafo Único: As aplicações dessas penalidades visam remediar imediatamente o mal a evitar sua continuação no momento, estando, pois cessada a ação punitiva, que pode ser agravada pela diretoria.

ARTIGO 16º

São infrações puníveis com eliminação, as que o sócio:

- a) Atentar sobre o crédito e o conceito da associação, por palavras ou atitudes;
- b) For condenado, sem sentença passada e julgado, por ato que desabone, e torna incômodo para continuar no quadro social;
- c) Promover a discórdia social, perturbando a disciplina interna promovendo desentendimentos entre associados;
- d) Promover cenas de pugilatos em reuniões da associação;
- e) Escandalizar uma reunião, com cenas degradantes de embriaguez, cenas de pouca decência ou palavras de baixo calão;
- f) Reincidir em falta já punida, por desacato aos membros da diretoria no exercício de suas funções, bem como, representantes da diretoria ou do presidente, ou ainda com sócios regularmente autorizados;
- g) Reincidir em falta já punida, por prestar declarações de má fé como proponentes ou prepostos;
- h) Reincidir em falta já punida, por incidir em disposição estatuaria que não lhe permite competir, se inscrito espontaneamente no quadro de desportistas da associação, em provas contra o CLUBE DE CAÇA E TIRO BRACINHO;
- i) Aceitar ou promover causas contra a associação ou seus poderes sociais;
- j) Revelar mau caráter ou inaptidão ao meio social, ou causar grande dano à associação.

ARTIGO 17º

São infrações puníveis com pena de exclusão, quando o sócio:

- a) Uma vez admitido, não tiver pago a primeira anuidade, dentro do prazo de 01 (um) ano, contados da aceitação para a classe sócio respectiva, sem prejuízo da responsabilidade dos proponentes;
- b) Não tiver pago a anuidade até 03 (três) anos após o ano devido.

ARTIGO 18º

Sócio excluído por se achar em débito com a associação, não poderá ser admitido sem a prévia liquidação da importância devida com juros de 12% ao ano e correção monetária de acordo com os índices fixados pelo governo federal e estipulação de uma multa a critério da diretoria.

ARTIGO 19º

Não terá ingressos nas dependências da associação, que como membro da família do sócio, quer como visitante aquele que houver sido eliminado do quadro social.

Eli Krogel Hariveld Obemus

ARTIGO 20º

Das penalidades impostas por qualquer membro da diretoria, cabe recurso à diretoria; imposta pela diretoria, cabe recursos ao conselho fiscal.

O recurso deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias, contados na ciência da pena e não haverá possibilidade de recorrer do julgamento à 2º estância.



CAPITULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 21º

As condições para votar e ser votado, bem como o processo eleitoral das votações, obedecerá às normas gerais para a associação, atendidas sempre às exigências de escrutínio secreto e consideração eleito o sócio que obtiver a maioria dos votos presentes.

ARTIGO 22º

As ASSEMBLEIAS GERAIS são soberanas nas resoluções não contrarias às leis vigentes, constituindo-se de sócios contribuintes que estejam no gozo pleno dos direitos conferidos por este estatuto.

ARTIGO 23º

A ASSEMBLEIA GERAL reunir-se-á:

- a) ORDINARIAMENTE, uma vez por ano, até o mês de março, para apresentação do relatório e prestação de contas e eleger a diretoria da sociedade, se for o caso;
- b) EXTRAORDINARIAMENTE, sempre que for necessário mediante convocação da administração ou por petição assinada por mais de 20 (vinte) sócios.

Parágrafo Único: As ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINARIAS, somente poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocados.

ARTIGO 24º

A convocação da ASSEMBLEIA GERAL será feita no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência, por meio de editais fixados na sede social e publicado em um dos jornais locais, por 1 (uma) vez mencionando: local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 1º: A ASSEMBLEIA GERAL, instalar-se-á em primeira convocação com a presença de sócios que representam um terço do numero total de sócios, e na segunda e ultima convocação, uma hora depois, com a presença de qualquer número;

Parágrafo 2º: A presença dos sócios será constatada pelo "Livro de Presenças".

ARTIGO 25º

Os trabalhos serão abertos pelo presidente da associação, ou seu representante legal, devendo os sócios, após abertos os trabalhos, escolher entre si o presidente que dirigirá os trabalhos.

Eli José gel Henrique Obermann

Parágrafo Único: escolhido o presidente da mesa, caberá a este escolher 2 (dois) sócios que servirão como secretários.

ARTIGO 26º

As deliberações serão tomadas por votação secretas ou aclamação.

ARTIGO 27º

As deliberações da ASSEMBLEIA GERAL serão registradas em ata da Assembleia Geral, assinada pelos componentes da mesa e pelos associados presentes.

ARTIGO 28º

O presidente deverá manter a ordem durante os trabalhos, podendo suspender os temporariamente e, caso seja impossível a manutenção da ordem, levanta-lo definitivamente até nova convocação.

CAPITULO VII DA DIRETORIA

ARTIGO 29º

A sociedade será administrada por uma diretoria composta dos seguintes membros e com mandato de 2 (dois) anos:

- Presidente
- Vice Presidente
- Tesoureiro
- Segundo Tesoureiro
- Secretario
- Segundo Secretario
- Diretor Esportivo
- Conselho Fiscal, três membros efetivos e três membros suplentes

Parágrafo Único: O Presidente e o Vice Presidente, serão eleitos pelos sócios, na forma do Artigo 21º, cabendo ao presidente a nomeação dos demais membros.

ARTIGO 30º

Eleita e empossada a diretoria passará a exercer todos os poderes que lhe são conferidos por este estatuto.

ARTIGO 31º

Eli Krogel Karivold Obermaier

/ /



A diretoria reunir-se à ordinariamente ou extraordinariamente tantos quantos forem necessárias.

Parágrafo 1º: As discussões da diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes votando o presidente em último lugar;

Parágrafo 2º: Em caso de empate, caberá ao presidente mais um voto de desempate;

Parágrafo 3º: Todas as decisões pertinentes aos departamentos somente poderão ser deliberadas, ouvindo-se o titular e com a presença do mesmo na reunião.

ARTIGO 32º

A eleição e posse da Diretoria será sempre até o mês de Março.

ARTIGO 33º

Perderá o mandato o membro da diretoria, que sem motivos justificados, deixar de exercer as funções durante 30 (trinta) dias, ou deixar de comparecer a quatro sessões de Diretoria.

ARTIGO 34º

Em caso de impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice Presidente, ou no impedimento deste, será indicado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º: Qualquer membro da diretoria será substituído mediante indicação do Presidente nos casos de impedimento ou vago;

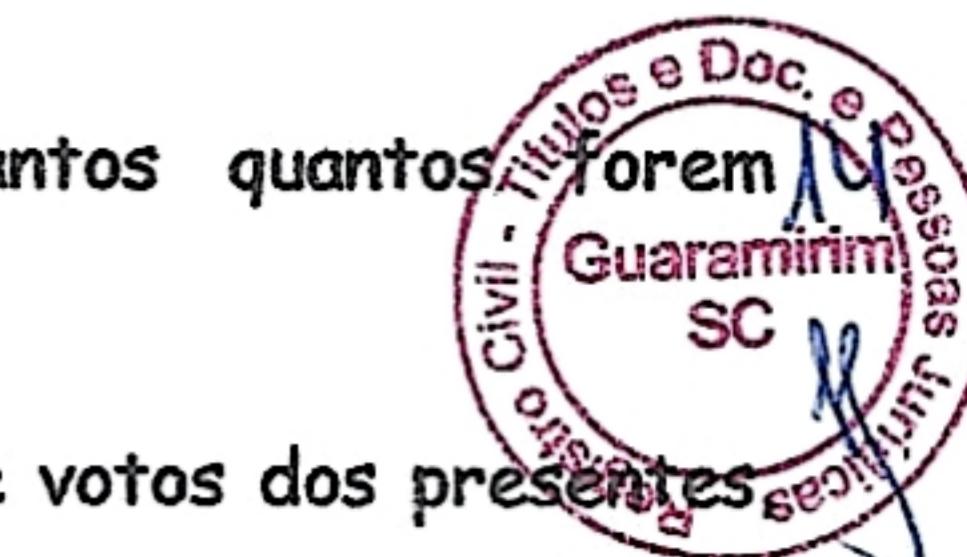
Parágrafo 2º: O impedimento previsto neste artigo poderá ocorrer por licença concedida aos membros da Diretoria, pelo Presidente; ou que ele próprio pretenda gozar, não podendo em caso algum sem aquiescência do Conselho Fiscal, durar mais de 90 (noventa) dias, sob pena de perda de mandato. Não poderá estar licenciado na mesma ocasião, três ou mais membros da Diretoria.

ARTIGO 35º

Compete à Diretoria:

- a) Dirigir a sociedade de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, zelar pelos interesses de seus sócios;
- b) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, bem como este estatuto;
- c) Elaborar os regulamentos e demais atos necessários para o perfeito funcionamento dos departamentos especializados, serviços internos, subordinados a este estatuto;
- d) Resolver sobre admissão, demissão, readmissão dos sócios;
- e) Conceder cartões de frequências (convites) e regalias de conformidade com este estatuto;
- f) Impor as penalidades de sua competência;
- g) Escolher e nomear representantes para qualquer ato em que tenha que figurar a sociedade;
- h) Propor aos membros da Diretoria, a concessão de títulos de sócios BENEMERITOS, HONORARIOS E REDIMIDOS;
- i) Admitir empregados que forem necessários;
- j) Promover a arrecadação das anuidades e quaisquer outras rendas;

Eli Kratzke Harivold Obermeier





- k) Criar os departamentos que forem julgados necessários ao melhor desenvolvimento da sociedade;
- l) Autorizar a aquisição de material para a sociedade, dentro das necessidades previstas;
- m) Apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, até o mês de dezembro, seu programa administrativo e orçamento para o ano vindouro, bem como até o mês de março de cada ano apresentar o relatório do exercício findo.

ARTIGO 36º

Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, na prática de atos regulares de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou deste estatuto;

Parágrafo Único: A responsabilidade que trata este artigo prescreve no prazo de dois anos, contados da data de aprovação pela assembleia geral, das contas e balanços do exercício findo, conforme novo código civil Lei nº. 10.406 de Janeiro de 2002, art. 1.032.

ARTIGO 37º

Compete ao Presidente:

- a) Representar a associação em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes para solucionar problemas junto à administração pública e poder judiciário;
- b) Convocar as reuniões da assembleia geral, conselho fiscal e da diretoria, presidindo os trabalhos deste e o de instalação da primeira;
- c) Aplicar penalidades de sua competência e tornar as decretadas pela diretoria ou outro órgão superior;
- d) Conceder a exoneração dos membros da diretoria;
- e) Conceder licença a qualquer membro da diretoria, de conformidade com este estatuto;
- f) Nomear os demais membros que irão compor a diretoria;
- g) Admitir, suspender e dispensar os empregados da sociedade podendo assinar contratos, observadas as disposições estatutárias;
- h) Assinar os livros da secretaria e tesouraria;
- i) Assinar juntamente com o tesoureiro, os cheques e demais documentos que impliquem em modificações dos fundos financeiros da associação;
- j) Autorizar e fazer pagar as despesas extraordinárias, aprovadas em assembleias;
- k) Ceder ocasionalmente, a título oneroso ou gratuito, qualquer dependência da associação, para uso que não colida com as finalidades sociais;
- l) Nomear delegados da sociedade, para representações externas, inclusive as de caráter técnico que tenham que ser exercidas junto com as associações congêneres ou entidades a que a associação estiver filiada;
- m) Publicar em nome da diretoria, os regulamentos elaborados, baixando sempre que julgar conveniente, instruções para fiel execução;
- n) Tomar providências imediatas em casos imprevistos e de emergência, levando-as ao conhecimento da diretoria, com a necessária justificação na sessão que se realizar a seguir;
- o) Atender as exigências das entidades esportivas oficiais em que a sociedade estiver filiada, de acordo com a regulamentação em vigor e a este estatuto;

Parágrafo Único: Fica proibido sob pena da lei, o Presidente contrair dívidas em nome do CLUBE DE CAÇA E TIRO BRACINHO, sem a expressa aprovação em assembleia, em valor superior a 10 (dez) salários mínimos.

Eli Kroghel Horvatik Obermaier



ARTIGO 38º

Compete ao vice-presidente, auxiliar e prestigiar o presidente e substituí-lo nos casos e na ordem previstos no artigo 35º, bem como administrar em eficiência e empenho os departamentos para o quais forem eleitos, sempre de acordo com o presente estatuto e regulamentos baixados pela diretoria.

ARTIGO 39º

- a) Competente ao secretário:
- b) Fazer, redigir e assinar as atas das sessões da diretoria;
- c) Supervisionar ou organizar o arquivo da sociedade;
- d) Supervisionar e organizar o registro geral dos sócios, fazendo nele todas as alterações e anotações necessárias;
- e) Elaborar o relatório a ser apresentado anualmente ao conselho fiscal e aos sócios;
- f) Divulgar através de editais, para o conhecimento de todos os sócios e terceiros, todos os fatos e resoluções de interesse da sociedade;
- g) Com antecedência de 15 (quinze) dias da data da reunião que elegerá os membros da diretoria, deverá ser afixado edital de abertura de inscrição das chapas que concorrerão aos cargos da diretoria;
- h) Somente serão aceitas chapas completas, com no mínimo 14 (quatorze) sócios e com todo os cargos preenchidos;
- i) As inscrições se encerrará duas horas antes do horário fixado para inicio da reunião;
- j) Em caso de não haver inscrições de nenhuma chapa caberá ao conselho fiscal a formação e indicação da diretoria;
- k) O referido edital deverá ser publicado nos jornais locais com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

ARTIGO 40º

Compete ao tesoureiro:

- a) Administrar e controlar os valores pertencentes a sociedade;
- b) Promover a arrecadação da receita da sociedade e sugerir medidas que possam aumentá-las;
- c) Efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas, verificando sua exatidão;
- d) Assinar com o presidente os documentos que exigem a assinatura de ambos, de conformidade com este estatuto;
- e) Apresentar ao presidente:
 - Relação dos sócios em atraso;
 - Balanço mensal do caixa;
- f) Dirigir os serviços gerais de cobranças;
- g) Organizar anualmente o balanço patrimonial financeiro;
- h) Apresentar ao conselho fiscal, por intermédio do presidente, os balancetes mensais da receita e despesas acompanhado dos documentos comprobatórios;
- i) Superintender todos os trabalhos a cargo da tesouraria;
- j) Controlar o movimento financeiro de todas as competições desportivas, realizações recreativas, festivais, excursões e quaisquer outras promoções com movimento financeiro, com base nos relatório e documentos a serem apresentados pelos respectivos membros dos departamentos responsáveis pela promoção;
- k) Depositar em bancos designados pela diretoria, a arrecadação disponível na tesouraria.

ARTIGO 41º

Eduardo Krogel Heinrich Ohmann



Competente ao Diretor Esportivo:

- a) Cuidar e organizar as participações de seus departamentos nas competições oficiais e recreativas assumidas pela diretoria;
- b) Organizar movimentos para motivar a comunidade a participar e apoiar o desenvolvimento da modalidade esportiva do seu departamento;
- c) Promover festas e reuniões culturais, facilitando aos sócios a sua frequência, nas dependências da associação e fora dela;
- d) Cuidar das relações sociais internas e externas;
- e) Organizar quaisquer atividades em proveito da educação desportiva, intelectual, moral e cívica, administrar a biblioteca, programar a realização de palestras, espetáculos artísticos e culturais;
- f) Promover a realização de festas de arte e recreativas, exibições cinematográficas, radiofônicas, televisão e festas infantis;
- g) Zelar pela regularidade de todos os serviços sociais, exigindo o respeito à ordem e moralidade na sede social;
- h) Organizar e submeter à aprovação da diretoria, os orçamentos das festividades e realizações recreativas e culturais a serem efetuadas;

ARTIGO 42º

Poderão ser criados outros departamentos pela Diretoria, de acordo com os interesses da associação e dirigidos por Diretores nomeados pelo Presidente, de acordo com os preceitos deste estatuto e na forma que seu requerimento específico determinar.

CAPITULO VIII DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 43º

O conselho fiscal será fiscalizador da administração financeira e da execução anual de orçamento da sociedade, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos com mandato de dois anos, que elegerão entre os membros efetivos, o presidente e irão dispor sobre sua organização e funcionamento no regimento interno que aprovarem.

Parágrafo 1º: O conselho fiscal reunir-se e delibera na esfera de suas atribuições com o número mínimo de 2 (dois) terço de seus membros efetivos e atenderá, em conjunto ou por um de seus membros devidamente autorizado à convocação de outros órgãos ou poderes da associação.

Parágrafo 2º: As reuniões do conselho fiscal executar-se-ão ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, extraordinariamente quando necessário, mediante requerimento assinado por 30 (trinta) ou mais sócios elegíveis, com firma reconhecida, ou por convocação pelo presidente da sociedade, por membros da diretoria ou de seus próprios membros.

ARTIGO 44º

Ao conselho fiscal compete:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da sociedade;
- b) Apresentar aos sócios, parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;

Eli Fernando Jardim Obermaier

- c) Opinar sobre a cobertura de crédito adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos e compensação;
- d) Dar parecer sobre o projeto de orçamento;
- e) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que este atribui;
- f) Denunciar aos sócios, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive, para que possam em caso exercer a sua função fiscalizadora;
- g) Convocar a assembleia geral ou a diretoria, quando ocorrer motivo grave e urgente;



CAPITULO IX DO FUNDO SOCIAL, RECEITA E DESPESAS

ARTIGO 45º

Constitui o FUNDO SOCIAL:

- a) Os bens imóveis e moveis que a sociedade possui ou vier possuir;
- b) O saldo da receita sobre as despesas e os donativos de qualquer espécie.

ARTIGO 46º

O patrimônio da sociedade, constituído dos bens imóveis, só poderá ser alienado no todo ou em parte, mediante aprovação das Assembleias Geral.

ARTIGO 47º

A receita da sociedade é constituída:

I) ORDINÁRIA:

- a) Pelas mensalidades dos sócios;
- b) Pelas rendas das modalidades desportivas para os quais sejam cobrados ingressos e as indenizações que forem recebidos a qualquer título;
- c) Venda de materiais desportivos e de publicidade, confeccionados para esta finalidade.

II) EXTRAORDINARIAS:

- a) Os rateios ou subscrições que porventura se tornarem necessários ou previstos;
- b) As importâncias provenientes de operações de crédito, autorizadas na forma deste estatuto;
- c) Os donativos de qualquer espécie e vantagens materiais sob qualquer título;
- d) Outras receitas que vier a auferir.

ARTIGO 48º

Constituem despesas:

- a) Pagamento de impostos e taxas;
- b) Os salários devidos a empregados da sociedade, incluindo custo de atletas, as despesas medicas a que for obrigado e as gratificações extras ou estabelecidas nos respectivos contratos;
- c) A aquisição de material para as diversas seções ou para novos desportos;
- d) O custeio de festejos, jogos e demais internos;
- e) Os gastos com serviços internos;
- f) O custeio de obras novas ou de conservação dos bens da sociedade;
- g) Os gastos e despesas eventuais, devidamente autorizados.

Eduardo Zell Horwath Oberman

[Signature]

Parágrafo Único: É vedado a Diretoria ou ao Presidente constituir a custa dos cofres para qualquer fim, despesas estranhas aos objetos da sociedade.



CAPITULO X DOS REGULAMENTOS, REGIMES, INSTRUÇOES E AVISOS

ARTIGO 49º

As disposições do presente estatuto serão complementadas pelos regulamentos, regimentos internos e instruções que foram expedidas para fiel observância das sociedades e atendimento à legislação vigente.

Parágrafo Único: Os regulamentos internos elaborados pela Diretoria, ou instruções baixadas pelo presidente, deverão ser publicadas ou afixadas na sede da sociedade.

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇOES GERAIS

ARTIGO 50º

A Diretoria, por iniciativa própria ou por proposta do Conselho Fiscal, poderá a qualquer tempo alterar a importância das contribuições dos sócios ou criar taxas.

ARTIGO 51º

O exercício financeiro da sociedade será compreendido em 1º de janeiro à 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 52º

A sociedade não faz distinção de sexo, cor ou raça, nem preferência política ou religiosa.

Parágrafo Único: É expressamente proibido, na sociedade, sob pena de eliminação de seus promotores, qualquer manifestação que contrarie o disposto neste artigo.

ARTIGO 53º

As cores da sociedade são: AZUL, BRANCO E PRETO, sendo possível a utilização de outras cores desde que aprovadas pela Assembleia Geral e registrada em ata, devendo a bandeira e os uniformes conter as cores oficiais.

ARTIGO 54º

A sociedade se manterá por tempo indefinido desde que possa cumprir as suas finalidades, somente na impossibilidade absoluta de cumprir as finalidades que lhe são atribuídas pelo

presente estatuto, poderá ser dissolvida por resolução em assembleia geral, convocada especialmente por três quartos dos sócios contribuintes, quites com as obrigações previstas no presente estatuto. Decidindo a ASSEMBLEIA, por maioria absoluta de sócios presentes com

Eduardo Henrique Obermaier

Títulos e Doc. e Pessoas
Registos Civil e Comercial de São Paulo
2007

direito a voto, pela dissolução da sociedade, os bens patrimoniais serão destinados aos sócios contribuintes quites com as obrigações sociais.

ARTIGO 55º

Sempre que se verificar empate nas votações, para qualquer cargo eleito na sociedade, será considerado eleito o sócio de mais idade.

ARTIGO 56º

As propostas para sócios que forem rejeitados, só poderão ser renovados 12 (doze) meses após.

ARTIGO 57º

Não se pode repassar nenhum poder da sociedade à sócios que a este preste, sob qualquer forma, serviço remunerado.

ARTIGO 58º

É vedado ao associado à frequência às dependências do clube cedidas a título oneroso ou gratuito a terceiros, bem como não associados deverão ficar restritos às dependências cedidas.

ARTIGO 59º

Este estatuto somente poderá ser reformado por iniciativa da Diretoria ou por proposta do Conselho Fiscal, após 2 (dois) anos de sua vigência, salvo a necessidade imperiosa, ou requerido por 50% ou mais dos sócios contribuintes quites com as obrigações sociais.

ARTIGO 60º

Para todos os feitos e efeitos de direito esta convenção passa a viger a partir da assembleia geral, realizada em 29 de agosto de 2007, revogando as disposições estabelecidas em estatutos anteriores.

- Aprovado e consolidado na Assembleia de 29 de agosto de 2007.

Schroeder SC, 29 de agosto de 2007.

Eli Krogel

Eli Krogel
Presidente

Hariwald Obenaus

Hariwald Welter Obenaus
Secretário

MP 01
DAB/SC 17235

Nominata dos fundadores do Clube de Caça e Tiro Bracinho

Bruno Pommerening

Estado Civil: viúvo

Profissão: comerciante

Endereço: Rua Carlos Frederico Ramthum, Jaraguá do Sul – SC

Wigando Lindner

Estado Civil: casado

Profissão: comerciante

Endereço: Rua 03 de outubro, 180 – Schroeder – SC

Alberto Krause Falecido

Guilherme Zastrow Falecido

Paulo Roberto Gneipel Falecido

Hilário Trapp Falecido

Emilio Pommerening Falecido

Frederico Pommerening Falecido

Emilio Munt Falecido

Teodoro Weiss Falecido

Bruno Schmauch Falecido

Oscar Lange Falecido

João Schneider Falecido

Oto Brach Falecido

Otto Krause Falecido

Reinoldo Pommarening Falecido

Helmuth Mundt Falecido

Gustavo Krogel Falecido

Adolfo Karsten Falecido

Alvino Pommarening Falecido

Carlos Pommarening Falecido

Ricardo Pommarening Falecido

Vily Brach Falecido

Otto Henschel Falecido

Carlos Egert Falecido

Herbert Schubert Falecido

Oscar Hornburg Falecido

Leopoldo Prust Falecido

Leopoldo Hornburg Falecido

Arthur Lindner Falecido

Paulo Lindner Falecido

Venancio Reck Falecido

Germano Schneider Falecido

Vily Schneider Falecido

Bertoldo Pommarening Falecido

Oscar Gneipel Falecido

Julio Freund Falecido

Vily Kreuse Falecido

Guilherme Ficher Falecido

Augusto Freund Falecido

Ervino Pommarening Falecido

Frederico Karsten Falecido

Germano Hertel Falecido

Ervino Krogel Falecido

Ervino Hamel Falecido

Paulo Kogel Falecido

Alberto Ficher Falecido

Bertoldo Doegge Falecido

Alvino Doegge Falecido

Martim Doegge Falecido

Ary Guckert Falecido



Nominata dos fundadores do Clube de Caça e Tiro Bracinho



Arno Doegge	<i>Falecido</i>
Rudi Doegge	<i>Falecido</i>
Alfredo Bartsch	<i>Falecido</i>
Henrique Viergutz	<i>Falecido</i>
Ricardo Viergutz	<i>Falecido</i>
Germano Viergutz	<i>Falecido</i>
Carlos Keil	<i>Falecido</i>
Francisco Brunquem	<i>Falecido</i>

Eli Krogel

ELI KROGEL

Presidente

Nominata da Atual Diretoria do Clube de Caça e Tiro Bracinho



Eli Krogel - Presidente

Estado Civil: casado Profissão: Pedreiro
Endereço: Rua Alberto Krause, 400, Schroeder - SC

Lori Schmauch Obenaus - Vice Presidente
Estado Civil: casada Profissão: Rebobinadora
Endereço: Rua Marechal Castelo Branco, 6871, Schroeder - SC

Reinaldo Selke - Tesoureiro
Estado Civil: solteiro Profissão: Armador
Endereço: Rua Guilherme Zatron, s/n, Schroeder - SC

Amilton Krogel - Vice Tesoureiro
Estado Civil: solteiro Profissão: Costureiro
Endereço: Rua Alberto Krause, 407, Schroeder - SC

Hariwald Welter Obenaus - Secretario
Estado Civil: casado Profissão: Gerente de Produção
Endereço: Rod. Mun. Waldemar Gumz, 14046 - Jaraguá do Sul - SC

Valmor Hens Stricker - Vice Secretario
Estado Civil: casado Profissão: Comerciante
Endereço: Rua Marechal Castelo Branco, 8172, Schroeder - SC

Mafalda Laube - Diretor de Tiro
Estado Civil: separada Profissão: Costureira
Endereço: Tifa Ariba, s/n, Schroeder - SC

Conselho Fiscal

Rudolfo Krogel

Estado Civil: casado Profissão: Eletricista
Endereço: Rua Itoupava Açu, s/n, Schroeder/SC

Vilson Pommerenig

Estado Civil: casado Profissão: Motorista
Endereço: Rua Marechal Castelo Branco, 7841, Schroeder/SC

Rogério Carlos Boshammer

Estado Civil: casado Profissão: Eletrecista
Endereço: Rua 14 de abril, 80, Schroeder/SC

Carlos Boshammer

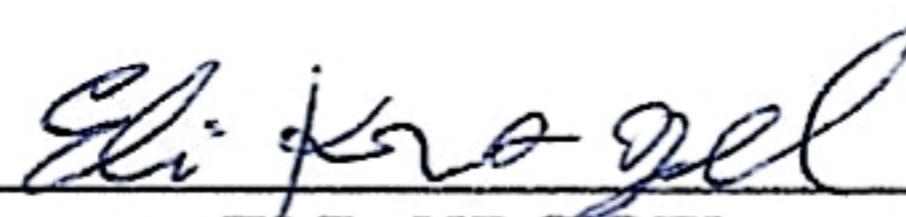
Estado Civil: casado Profissão: Eletrecista
Endereço: Rua Marechal Castelo Branco, 4694, Schroeder/SC

Jeferson Luis Mohr

Estado Civil: casado Profissão: Auxiliar de Produção
Endereço: Rua Marechal Castelo Branco, 4694, Schroeder/SC

Carlos Eischstardt

Estado Civil: viúvo Profissão: Agricultor
Endereço: Rua Santa Catarina, s/n, Schroeder/SC


ELI KROGEL
Presidente

Estado de Santa Catarina

RTD & RCPJ de Guaramirim - SC

FRANCIELE BEATRIZ RAU - Interventora

R. Romeu Butschardt, 44, Guaramirim - SC, 89270-000 - (47) 3373-2027

rcpnguaramirim@bol.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 004100 Data: 10/04/2019 Livro: 0009 Folha: 082

Registro: 004902 Data: 10/04/2019 Livro: A-040 Folha: 059

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE TRANSFERÊNCIA DE

REGISTRO E ALTERAÇÃO DE ESTATUTO CONSOLIDADA

Apresentante: CLUBE DE CAÇA E TIRO BRACINHO

Emolumentos Registro Isento Selo Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FGZ43153-DNJE

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Guaramirim - 10 de abril de 2019

MARINA BUSSOLARO Oficial Substituta





Justificativa para Dispensa de Chamamento Público

Referente à formalização de Termo de Colaboração com o Clube Caça e Tiro Bracinho para a realização da Festa do Colono no Município de Schroeder

Nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, que rege as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, justifica-se a **dispensa de chamamento público** para a formalização de Termo de Colaboração com a entidade Clube Caça e Tiro Bracinho, CNPJ nº 79.377.545/0001-71, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, nº 7.503, Centro, Município de Schroeder.

1. Do Objeto da Parceria

A parceria tem por objeto a organização e execução da Festa do Colono de 2025, evento tradicional e de interesse público, promovido oficialmente pelo Município de Schroeder. Trata-se de festividade com forte apelo cultural, social e comunitário, voltada à valorização da agricultura, da cultura local e da história dos colonizadores da região.

2. Da Capacidade Técnica e Tradição

O Clube Caça e Tiro Bracinho é tradicional parceira na realização da Festa do Colono, tendo atuado em diversas edições anteriores, com reconhecida capacidade de mobilização comunitária, organização logística e engajamento cultural. A entidade possui vínculo histórico com o evento, sendo inclusive reconhecida pela comunidade local como responsável por sua manutenção e valorização ao longo dos anos.

Essa condição caracteriza o disposto no art. 30, VI, da Lei 13.019/2014:

Art. 30. É dispensado o chamamento público:

VI – nos casos de parceria com organizações da sociedade civil que detenham a titularidade de determinada rede ou que sejam tradicionalmente reconhecidas como parceiras da administração pública na execução de determinado objeto.

A norma reconhece que, em determinadas situações, o vínculo histórico e a capacidade técnica consolidada da entidade parceira justificam a inexigibilidade de seleção competitiva, em respeito aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do interesse público e especialização.

Além disso, a continuidade da parceria com a mesma entidade proporciona maior eficiência administrativa, menor custo de transação, reaproveitamento de saberes acumulados e reforço à confiança pública.

Importante ressaltar que a entidade atende plenamente aos requisitos do art. 33 da Lei 13.019/2014, estando regularmente constituída, com CNPJ ativo, estatuto social adequado, diretoria eleita e capacidade técnica comprovada, além de dispor dos instrumentos de controle e prestação de contas exigidos por lei.

3. Da Relevância Pública

A Festa do Colono é evento de grande relevância sociocultural, promovendo integração comunitária, valorização do meio rural, fortalecimento das tradições locais e geração de renda para pequenos produtores e expositores. Sua execução, portanto, atende ao interesse público e aos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

4. Conclusão

Diante da tradição da entidade na execução da Festa do Colono e da sua notória capacidade técnica, reconhecida pela Administração Municipal e pela comunidade local, justifica-se a dispensa de chamamento público, nos termos da legislação vigente, para formalização de Termo de Colaboração, garantindo a regularidade, a legalidade e a eficiência da parceria.

A adoção desta medida visa assegurar a continuidade, qualidade e legitimidade do evento, promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento da cultura local.

Schroeder/SC, 05 de junho de 2025.

Jair Bridaroli

Prefeito Municipal

Município de Schroeder



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Schroeder e o Clube Caça e Tiro Bracinho.

O MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.491/0001-09, com sede à Rua Marechal Castelo Branco, 3.201, bairro Centro, neste Município de Schroeder/SC, CEP 89.275-000, neste ato representado pelo Senhor **JAIR BRIDAROLI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 638.604.069-49 e portador do RG nº 1.985.539 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Alberto Zanella, nº 402, Bairro Centro Sul, Município de Schroeder/SC, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **CLUBE CAÇA E TIRO BRACINHO**, entidade sem fins lucrativos, com finalidade desportiva, cultural, recreativa, social, assistencial, educacional e filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 79.377.545/0001-71, com sede à Rua Marechal Castelo Branco, nº 7.503, bairro Centro Norte, Município de Schroeder/SC, CEP 89.275-000, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **ELI KORGEL**, inscrito no CPF sob 459.214.829-00 e portador do RG nº 907.840-1, domiciliado à Rua Paulo Lindner, nº 400, Bairro Bracinho, Município de Schroeder/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, conforme autorização legal contida na Lei Municipal nº XXXXXXXXX, mediante as condições expressas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente Termo de Colaboração objetiva subvencionar as festividades da Festa do Colono 2025 no Município de Schroeder em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com o plano de trabalho apresentado, nos termos do Art. 18 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, bem como do Art. 12, § 3º, I, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2 – Aplica-se a este instrumento a Lei Complementar nº 101/2000; a Lei Federal nº 4.320/0964; Lei Federal nº 13.019/2014; bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias; da Lei Orçamentária do Município de Schroeder/SC; as Instruções Normativas nº TC 20/2015 e TC 33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; e a Lei Municipal nº XXXXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3 – São compromissos do MUNICÍPIO:

- 3.1 – Efetuar o repasse dos recursos financeiros por meio de transferência eletrônica à CONTRATADA, conforme plano de aplicação, na Conta nº XXXXXX, Agência nº XXXXX, no Banco do Brasil;
- 3.2 – Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
- 3.3 – Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;



**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

- 3.4 – Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.5 – Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo de Colaboração;
- 3.6 – Receber e apurar eventuais reclamações, notificando a CONTRATADA para as devidas regularizações;
- 3.7 – Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação no Diário Oficial dos Municípios;
- 3.8 – Manter, em sítio oficial da internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento;
- 3.9 – Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
- a) atrasos e irregularidades na prestação de contas.
 - b) aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
 - c) não cumprimento do Plano de Trabalho.
 - d) falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- 3.10 – Para fins de interpretação do item 3.9 entende-se por:
- a) bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando todavia, acumulada para pagamento posterior.
 - b) suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
 - c) cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4 – São compromissos da CONTRATADA, organizar e executar a Festa do Colono de 2025 no Município de Schroeder, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, nos dias 26 e 27 de julho, com apoio na organização logística, técnica, cultural e artística, incluindo estrutura musical, sonorização, iluminação, segurança e produção do evento;
- 4.1 – Aplicar criteriosamente os recursos recebidos pelo MUNICÍPIO, conforme ações propostas no Plano de Trabalho apresentado;
- 4.2 – O referido Plano de Trabalho poderá ser modificado por mútuo acordo entre as partes, e aprovado pelo Poder Público Municipal, desde que a natureza do objeto do presente Termo não seja alterada;
- 4.3 – Responsabilizar-se por eventuais danos materiais ou morais causados ao MUNICÍPIO e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do objeto;
- 4.4 – Submeter-se a Fiscalização do Sistema Municipal de Auditoria e Controle;



**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

4.5 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo Controle Interno do MUNICÍPIO, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado quando em missão de fiscalização ou auditoria;

4.6 – Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo MUNICÍPIO, sob pena de rescisão deste Termo;

4.7 – Manter, em instituição financeira, conta bancária específica vinculada a este Termo de Colaboração, sendo vedado o pagamento de despesas bancárias, manutenção de conta ativa e outros encargos decorrentes da utilização da conta bancária específica, pagamento de juros e multas decorrentes de operações de crédito e financiamentos bancários e, pagamentos em atraso;

4.8 – Em conformidade com o disposto no Art. 32, da Instrução Normativa nº TC 33/2024, do TCE/SC, os recursos recebidos devem ser movimentados por ordem bancária ou por transferência eletrônica de numerário na conta de titularidade dos fornecedores dos bens e dos prestadores de serviços;

4.9 – Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição da Controladoria de Transparência e Integridade Pública do Município;

4.10 – Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

4.11 – Aplicar o recurso recebido em 30 (trinta) dias e obedecer, para fins de prestações de contas, as IN nº TC 20/2015 e TC 33/2024 expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

4.12 – Divulgar a presente parceria na internet e locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações a presente parceria, em atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011.

4.13 – Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

4.14 – A CONTRATADA compromete-se a restituir ao MUNICÍPIO, o valor recebido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal, quando:

a) não for executado o objeto do Termo de Colaboração;

b) não for apresentada, no término do prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5 – A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Sexta deste Termo de Colaboração será elaborada de acordo com as Instruções Normativas nº TC 20/2015 e TC 33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

5.1 – A CONTRATADA deverá encaminhar ao MUNICÍPIO, a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do término da vigência deste instrumento, sendo que o



**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

atraso dessa providência implicará na suspensão de quaisquer outros repasses de recursos públicos municipais à entidade, até sua devida apresentação e aprovação;

5.2 – A Prestação de contas dos recursos recebidos pelo MUNICÍPIO, deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

a) – relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) – relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

c) – demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado de documentos fiscais das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

5.3 – Utilizar a verba a ser repassada pelo MUNICÍPIO, exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

a) despesas diretamente vinculadas à realização do presente Termo de Colaboração;

b) custos indiretos necessários à execução do objeto;

c) aquisição de materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e adequação de espaço físico, desde que necessários para a correta execução do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6 - O MUNICÍPIO, repassará à CONTRATADA em parcela única, o montante de até **R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, conforme Plano de Trabalho.

6.1 – A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco XXXXX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7 – As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração correrão à conta de dotação orçamentária do MUNICÍPIO prevista na Lei Orçamentária Anual – Exercício 2025, a saber:

1 – MUNICIPIO DE SCHROEDER

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

12.003 – DIRETORIA DE CULTURA

12.003.13.392.11.2047 – Manutenção das Ações de Cultura

3.3.50.43.00.00.00.00 - 1.500.0000.0500 - Subvenções Sociais R\$ 44.400,00

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 – O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2025, a contar de sua efetiva celebração.

8.1 – O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante Termo Aditivo com autorização prévia do MUNICÍPIO, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término do período de execução do objeto, na forma do caput desta Cláusula.



**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9 – O MUNICÍPIO, exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas do Termo de Colaboração, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação dos Órgãos de Controle.

9.1 – O responsável pela gestão do Termo de Colaboração poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10 – Não poderão ser pagas, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, as seguintes despesas:

- a) as contraídas antes da liberação dos recursos;
- b) pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou direção/coordenação;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração, ainda que em caráter emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11 – Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente Termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atender as Instruções Normativas nº TC 20/2015 e TC 33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

11.1 – A CONTRATADA poderá apresentar justificativa de despesas, quando estas estiverem omissas no Plano de Trabalho, desde que aprovadas pelo MUNICÍPIO e em consonância com o objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12 – A ocorrência de irregularidades que impliquem em descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasses dos recursos financeiros, independentemente de processos judiciais, especialmente nos casos de:

- a) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto deste Termo;
- b) falta de prestação de contas no prazo estabelecido, sem justa causa;

12.1 – No caso de atraso injustificado na execução do presente Termo ou de sua inexecução, total ou parcial, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Termo de Colaboração, além das demais sanções previstas no Art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; ou seja:

- I) Advertência;
- II) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

III) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13 – O presente instrumento pode ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

13.1 – Poderá a CONTRATADA rescindir o presente Termo de Colaboração no caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, de suas obrigações aqui previstas, em especial, na inadimplência superior a 90 (noventa) dias. Caberá a CONTRATADA notificar o MUNICÍPIO, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando o fim da prestação de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação;

13.2 – Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de mais 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços a multa poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14 – A publicação deste Termo de Colaboração no Diário Oficial dos Municípios será providenciada pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

15 – Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim/SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Schroeder/SC, 5 de junho de 2025.

**JAIR BRIDAROLI
PREFEITO MUNICIPAL**

**ELI KROGEL
PRESIDENTE
CLUBE CAÇA E TIRO BRACINHO**

TESTEMUNHAS:

1)

Diego Augusto Bayer
OAB-SC 28.822

2)

Mariza Piske
CPF: 009.867.589-30

PLANO DE TRABALHO

Parceria para a Realização da Festa do Colono de Schroeder – 2025

1. Identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC)

Nome: Clube Caça e Tiro Bracinho

CNPJ: 79.377.545/0001-71

Endereço: Rua Marechal Castelo Branco, nº 7.503, Centro, Schroeder/SC

Representante legal: Eli Krogel

CPF: 459.214.829-00

Contato: 47 3371-4370

2. Objeto da Parceria

Realização conjunta da **Festa do Colono de Schroeder – 2025**, nos dias **26 e 27 de julho de 2025**, com apoio na organização logística, técnica, cultural e artística, incluindo estrutura musical, sonorização, iluminação, segurança e produção do evento.

3. Justificativa

A **Festa do Colono** é um evento tradicional no Município de Schroeder, com mais de 22 edições realizadas, sendo reconhecida como manifestação do patrimônio cultural imaterial da cidade, voltada à valorização da história, da agricultura familiar, das tradições germânicas e da identidade local. O evento representa um importante momento de integração comunitária, com impacto social, cultural e econômico positivo.

O Clube Caça e Tiro Bracinho, entidade sem fins lucrativos com mais de 35 anos de atuação, é tradicional responsável pela execução da Festa do Colono no Município de Schroeder, sendo reconhecido como parceiro histórico da Administração Pública nesse evento, sendo responsável por mobilizar a comunidade, disponibilizar infraestrutura e coordenar aspectos organizacionais e culturais do evento. Sua participação tem caráter cultural, comunitário e simbólico, estando inserida diretamente no contexto histórico da colonização e das festividades rurais da região.

Nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para celebração da presente parceria, uma vez que a OSC é tradicionalmente reconhecida como parceira da Administração Pública na execução do evento em questão, além de possuir vínculo direto com os valores e objetivos culturais da Festa do Colono.

A parceria fortalece o princípio da eficiência, evita a descontinuidade de práticas comunitárias consolidadas e garante a execução de um evento que é símbolo da identidade do município de Schroeder.

4. Metas

Nº	Meta	Indicador	Unidade	Quantidade
1	Realizar 4 shows musicais gratuitos	Número de apresentações realizadas	Evento	4
2	Garantir som e luz profissional para os dois dias	Sistema de sonorização e iluminação operando	Evento	2 dias
3	Garantir segurança com equipe técnica qualificada	Número de profissionais contratados	Pessoas	28
4	Executar produção artística e coordenação geral do evento	Presença da equipe de produção no evento	Evento	2 dias
5	Realizar divulgação em rádio e redes sociais	Inserções e postagens realizadas	Ações	≥10

5. Etapas e Cronograma de Execução

Etapa	Descrição	Período
Planejamento	Reuniões com a Prefeitura e definição das responsabilidades	Junho a início de Julho
Contratação artística	Seleção e confirmação das bandas	Junho
Divulgação	Campanhas em rádios e redes sociais	Julho
Estrutura técnica e segurança	Montagem de equipamentos e organização da equipe de segurança	26 e 27 de julho
Realização dos shows	Execução dos eventos musicais com produção completa	26 e 27 de julho
Prestação de contas	Entrega dos relatórios, notas fiscais e comprovações	Até 60 dias após o evento

6. Recursos Financeiros

Valor total da parceria: R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)

Detalhamento dos custos:

Item	Valor (R\$)
Cachês artísticos (4 bandas)	R\$ 38.000,00
Segurança (28 profissionais para dois dias)	R\$ 5.000,00
Gerador de Energia (1 diária)	R\$ 1.400,00
Produção geral (sonorização, iluminação, equipe técnica, apoio na organização)	Incluso
5 tendas (10 X10)	Incluso
Total	R\$ 44.400,00

7. Contrapartida da OSC

O Clube Caça e Tiro Bracinho, além de participar da organização técnica e logística do evento, compromete-se a ofertar contrapartidas de natureza cultural e comunitária, em consonância com os princípios do interesse público e da valorização do patrimônio imaterial local. As ações previstas incluem:

Disponibilização gratuita do espaço físico da entidade para uso em eventos institucionais promovidos pelo Município de Schroeder, incluindo atividades de caráter educacional, cultural, social e de saúde, tais como oficinas pedagógicas, apresentações artísticas de grupos escolares e comunitários, campanhas de saúde preventiva, ações de assistência social e encontros comunitários, fortalecendo a função social da entidade e seu vínculo com a comunidade local;

Coordenação voluntária de desfile temático rural, com trajes típicos, tratores e símbolos da colonização, no domingo da festa;

Participação ativa na curadoria de conteúdos culturais da festa, ajudando na escolha de atrações musicais, grupos folclóricos e demais manifestações culturais representativas;

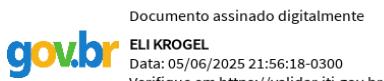
Organização e coordenação voluntária dos espaços destinados à culinária típica e aos estandes de bebidas durante a Festa do Colono, em articulação com associações locais, grupos comunitários e produtores regionais. A entidade compromete-se a garantir o ordenamento dos espaços, o apoio logístico aos participantes, o cumprimento das normas de segurança sanitária e a valorização dos pratos e bebidas tradicionais, promovendo o resgate e a difusão da gastronomia típica da cultura local.

Mobilização de voluntários da comunidade local, especialmente jovens, para atuarem como monitores e recepcionistas no evento, promovendo a valorização do trabalho coletivo e da identidade local;

Essas ações consolidam a dimensão cultural e comunitária da parceria, assegurando que os recursos públicos investidos reverberem em benefício da identidade cultural de Schroeder e da valorização das raízes do Município.

8. Resultados Esperados

- Evento realizado com segurança, organização e qualidade técnica;
- Participação expressiva da comunidade local;
- Valorização da cultura e das tradições do colono;
- Fomento à economia local e visibilidade ao Município.



Eli Krogel
Presidente Clube Caça e Tiro Bracinho

Proc. Administrativo 1- 969/2025

De: Jair B. - GAB

Para: SEGF-C - Contratos

Data: 06/06/2025 às 09:10:41

Autorizado

—
Jair Bridaroli

Prefeito Municipal